

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o que dispõe a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 a 198;

considerando que o texto constitucional determina que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF/1988);

considerando que no dia 25 de janeiro de 2019, o país assistiu à notícia de que outra barragem de rejeitos de mineração da empresa Vale S.A. rompeu, dessa vez, no município de Brumadinho/MG e que 12,7 milhões de m³ de lama de rejeitos atingiram, gravemente, áreas onde estavam diversos grupos (como trabalhadores, turistas, moradores, ribeirinhos), chegando ao leito do rio Paraopeba, um afluente do rio São Francisco, que abastece parte da região metropolitana de Belo Horizonte;

considerando a Recomendação CNS nº 001 de 01º de fevereiro de 2019 em que o CNS se coloca em apoio e solidariedade às famílias de todos os que estão sendo afetados (direta ou indiretamente) por essa tragédia, e registra o imperativo do Estado brasileiro cumprir o seu papel, as empresas assumirem suas responsabilidades, e os direitos das populações atingidas serem garantidos/atendidos, com encaminhamentos ao Congresso Nacional, ao Ministério Público Federal, à Agência Nacional de Águas e à Advocacia Geral da União; e

considerando a continuidade, ampliação e atualização dos debates acerca da situação de Brumadinho/MG nesta 314ª RO, com novos encaminhamentos, além da inclusão de outras instituições envolvidas nesta questão, afim de fortalecer os padrões normativos e técnicos, os mecanismos de controle da sociedade e a capacidade regulatória do Estado sobre as atividades extrativistas de recursos naturais e dos bens comuns do povo brasileiro.

Recomenda

À Casa Civil da Presidência da República:

1. Que o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastres crie mecanismos de composição efetiva das instâncias de controle social nas discussões engendradas;

2. Que o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastres apresente um plano de ações de políticas públicas e sociais interministeriais de proteção social às populações afetadas pelos desastres ocorridos para a garantia de direitos, bem como uma política de desenvolvimento territorial que articule as responsabilidades do nível municipal, estadual e federal, com o respectivo acompanhamento por este CNS;

3. Que o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas a Desastres apresente oficialmente ao público os documentos e relatórios enviados aos órgãos reguladores e ao Poder Judiciário com as medidas adotadas para mitigar crimes dessa natureza;

4. Que realize planejamento para aumento de recursos humanos nos diversos ministérios e órgãos fiscalizadores, levando em consideração abertura de concursos públicos para tanto;

5. Que coordene e incentive a agenda interministerial, envolvendo Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério do Meio Ambiente e com participação deste CNS, para tratar preventivamente de segurança e saúde de calamidades e classe trabalhadora de barragens;

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019.